

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 682 DE 2 DE AGOSTO DE 1965 .

DIVIDE EM PARCELAS O IMPÔSTO DE
TRANSMISSÃO " INTER-VIVOS".

- Art. 1º - O imposto de Transmissão " Inter-Vivos" poderá ser pago -
em parcelas iguais e sucessivas, nunca superior a 10 vê-
zes, sem quaisquer ônus suplementares.
- § 1º - Para usufruir das vantagens estabelecidas no artigo 1º, o
interessado encaminhará requerimento ao Prefeito estabele-
cendo o número de parcelas em que deseja pagar.
- § 2º - A Fazenda Municipal fornecerá ao contribuinte guia compro-
batória do pagamento de cada parcela.
- § 3º - Por ocasião do pagamento da última parcela, será forneci-
da a guia de quitação e consequente lavratura da Escritu-
ra Pública.
- Art. 2º - O não pagamento no vencimento de qualquer das parcelas, -
acarretará o imediato vencimento das demais.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação -
entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de agosto de 1965.



Prof. MOACYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO